LEI MUNICIPAL N° 318/04, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PREVISTO NO INCISO IV DO ARTIGO 9ª DA LEI MUNICIPAL Nº 2.594/98, DE 07 DE JULHO DE 1998

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica regulamentado o adicional de dedicação exclusiva, previsto no artigo 9º, IV, da Lei 2.594/98, que será concedido ao professor da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de regência de sala de aula, que optar pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único – O adicional de dedicação exclusiva será pagão ao professor como gratificação e incidirá sobre o vencimento de seu cargo efetivo, para uma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, a fim de atender o interesse do ensino.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º da presente lei será considerada no cálculo da remuneração do professor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, não se incorporando, todavia, aos vencimentos, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3° - O adicional de dedicação exclusiva não poderá, em seu percentual exceder a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo vencimento bruto pagão ao professor.

Art. 4º - Em caso de disposição, afastamento da sala de aula, por qualquer motivo, o professor perderá o direito a perceber o adicional de dedicação exclusiva, que somente será devido após o efetivo retorno à sala de aula.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.